**CONTRATO Nº 034/2023.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 17.715.620/0001-00), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 17.715.620/0001-00),** com sede Rua Anfrisio Lobão, Nº 1869, Loja 02, Bairro Jockey Club, CEP: 64.049-280, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E ESTRUTURAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E ESTRUTURAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

| Nº | DESCRITIVO DO ITEM | UND | QUANT. | MARCAS APRESENTADAS | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 250 LITROS | UND | 60 | FORTLEV | R$ 373,94 | R$ 22.436,40 |
| 2 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 310 LITROS | UND | 50 | FORTLEV | R$ 441,99 | R$ 22.099,50 |
| 3 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 500 LITROS | UND | 30 | FORTLEV | R$ 577,47 | R$ 17.324,10 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 1.000 LITROS | UND | 30 | FORTLEV | R$ 872,61 | R$ 26.178,30 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE | UND | 20 | FORTLEV | R$ 3.944,50 | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5.000 LITROS | | | | | 78.890,00 |
| 6 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 10.000 LITROS | UND | 10 | FORTLEV | R$ 7.503,86 | R$ 75.038,60 |
| 7 | CAIXA D'ÁGUA C/ TAMPA EM FIBRA DE 20.000 LITROS | UND | 10 | FORTLEV | R$ 17.130,40 | R$ 171.304,00 |
| 8 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 250 LITROS | UND | 20 | FORTLEV | R$ 112,70 | R$ 2.254,00 |
| 9 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 310 LITROS | UND | 20 | FORTLEV | R$ 132,99 | R$ 2.659,80 |
| 10 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS | UND | 20 | FORTLEV | R$ 175,81 | R$ 3.516,20 |
| 11 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS | UND | 20 | FORTLEV | R$ 263,72 | R$ 5.274,40 |
| 12 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS | UND | 20 | FORTLEV | R$ 1.149,54 | R$ 22.990,80 |
| 13 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS | UND | 10 | FORTLEV | R$ 1.961,13 | R$ 19.611,30 |
| 14 | TAMPA EM FIBRA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS | UND | 10 | FORTLEV | R$ 5.203,74 | R$ 52.037,40 |
| 15 | ESTRUTURA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 LITROS – EM CONCRETO ARMADO C/ MONTAGEM | UND | 30 | S.C | R$ 3.234,00 | R$ 97.020,00 |
| 16 | ESTRUTURA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS – EM CONCRETO ARMADO C/ MONTAGEM | UND | 15 | S.C | R$ 6.174,00 | R$ 92.610,00 |
| 17 | ESTRUTURA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS – EM CONCRETO ARMADO C/ MONTAGEM | UND. | 10 | S.C | R$ 7.546,00 | R$ 75.460,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | ESTRUTURA P/ CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS – EM CONCRETO ARMADO C/ MONTAGEM | UND. | 10 | S.C | R$ 11.074,00 | R$ 110.740,00 |
| | **VALOR TOTAL: R$ 897.444,80 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 897.444,80 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j) Dissolução da sociedade contratada;
l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 40.90.52; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL, Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 23/10/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 24 de outubro de 2023.

Wellington Francisco Lustosa Sena
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
(CNPJ nº 17.715.620/0001-00)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 028/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. CONTRATO N° 034/2023. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de Caixas D'água e Estruturas, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ n° 17.715.620/0001-00). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 897.444,80 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 24/08/2023 até 23/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ n° 17.715.620/0001-00). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 24/09/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:167C38E22C3215A8

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 028/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. CONTRATO Nº 034/2023. FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de Caixas D'água e Estruturas, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 17.715.620/0001-00). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 897.444,80 (oitocentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 24/08/2023 até 23/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ nº 17.715.620/0001-00). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 24/09/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:09FEC7A6E2581AA8

PICOS PREFEITURA
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ**
**CNPJ Nº 06.553.804/0001-02**

**DECRETO Nº 125/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a convocação de candidata aprovada no Teste Seletivo 01/2021 para Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do cargo de Visitador do Programa Criança Feliz".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro, no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a realização de Teste Seletivo Simplificado para provimento do cargo temporário no âmbito deste Município para Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e cadastro de reserva dos cargos de Supervisores e Visitadores do Programa Criança Feliz e resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edição nº IVCCCXI, de 03 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, a superveniência de vagas, conforme distrato publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edição nº IVCMXIV, de 26 de setembro de 2023, e existência de aprovados conforme a ordem de classificação, bem como a necessidade de garantir o regular funcionamento do Programa Criança Feliz;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a atual administração pública municipal pauta sua atuação nos princípios constitucionais vigentes, em especial, nos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, e pela continuidade do serviço público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **CONVOCADA** para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz; a candidata 23-**MARIA CAROLINA RODRIGUES SOUSA, CPF: 059.336.263-25**, para comparecer junto ao Município de Picos (PI), devendo comparecer à Junta Médica do Município, com agendamento presencial na Procuradoria Geral do Município, com sede na Rua Marcos Parente, 155, Centro, Picos/PI, no período de **25/10/2023 a 01/11/2023**, das **09h00 às 12h00**, de posse dos documentos médicos exigidos no Anexo I, nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado, a fim de realizarem os exames admissionais.

**Art. 2º** - Após a realização dos exames e sua devida homologação pela Junta Médica, a candidata deverá comparecer na Secretaria de Trabalho e Assistência Social, situada na Rua Marcos Parente, nº 170, Bairro Centro, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Picos-PI, a fim de entregar a documentação exigida no Edital Processo Seletivo Simplificado, também constante no anexo I deste



Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para, atendendo aos requisitos do Edital do Teste Seletivo Simplificado, ser nomeada e empossada.

**Art. 3º** - O não comparecimento no prazo previsto e/ou apresentação incompleta dos documentos **implicará na eliminação do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada,** sendo considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo em relação ao qual obteve aprovação em concurso público.

**Art. 4º** - Após a apresentação regular da documentação exigida e a declaração de aptidão à posse, os candidatos deverão ser submetidos à qualificação para o exercício da função, cujo resultado pode ensejar a imediata exoneração destes, após o exame contraditório.

**Art. 5º** - Este Decreto não tem caráter de nomeação, e sim, exclusivamente, de convocação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**
**Prefeito Municipal**



PICOS PREFEITURA
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ**
**CNPJ Nº 06.553.804/0001-02**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS**

**DOCUMENTOS:**

- CÓPIAS DO RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR;
- 01 FOTO ¾;
- CÓPIA DO DOCUMENTO MILITAR, SE DO SEXO MASCULINO;
- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CARGO;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS;
- DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE TRABALHA, SE FOR O CASO, E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA;
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- ORIGINAL DO DIPLOMA COM XEROX AUTENTICADA COM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.

**EXAMES:**

- RAIO X DO TÓRAX;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- EXAME OFTALMOLÓGICO;
- ELETROCARDIOGRAMA;
- ATESTADO DE SANIDADE MENTAL;
- ATESTADO DE SAÚDE.